

LEI Nº 2619.

Data: 24 de outubro de 2014.

Ementa: *Cria o "Programa de Visita Pedagógica Cultural destinado aos alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o "**Programa de Visita Pedagógica Cultural**", destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Campo Largo a oportunidade de conhecer pontos da Cidade que possam colaborar para a sua formação e desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

- a) Museus;
- b) Centros Culturais;
- c) Câmara Municipal;
- d) Prefeitura Municipal;
- e) Casa da Cultura;



CAMPO LARGO

- f) Parques;
- g) Estradas com roteiros turísticos;
- h) Fábricas de louças;
- i) Igrejas;
- j) Praças.

III – fornecer transporte adequado para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar, dentro das disponibilidades financeiras;

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante professores ou pessoas especializadas para guiá-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do Município;

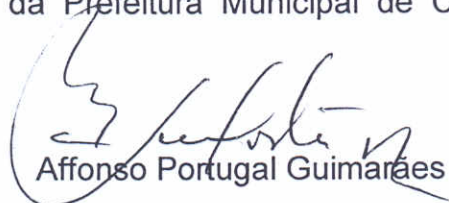
Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com as empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de outubro de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal